



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1911/2012

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição e reajuste salarial, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a Conceder reposição salarial de 3,09% (três vírgula, zero nove por cento), aos servidores ocupantes dos Cargos de Provimmentos Efetivos Ativos e Inativos, bem como, aos servidores do quadro do Magistério, Autarquias e cargos em Comissão, à partir de 01 de janeiro de 2012, observando o disposto nos artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único – O percentual de atualização monetária referido neste artigo, refere-se ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado do período de maio de 2011 à dezembro de 2011.

Art. 2º - Fica concedido o reajuste salarial de 2,99% (dois virgula, noventa e nove por cento), somado a reposição que se refere o Art. 1º, totalizando 6,08% (seis virgula, zero oito por cento) aplicado sobre o salário base do mês de Dezembro de 2011, à partir de 01 de janeiro de 2012, observado o artigo 1º e 3º desta Lei.

Art. 3º - A referida reposição e o reajuste não se aplicará aos Servidores Municipais beneficiados com o piso mínimo de vencimentos. A reposição e o reajuste estabelecidos nos artigos 1º e 2º da presente Lei se aplicará proporcionalmente para os servidores que foram parcialmente beneficiados com a fixação do piso mínimo de vencimentos, até atingir o índice de 6,08% (seis vírgula, zero oito por cento).

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de janeiro de 2012


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

